



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

*pd* DAPLEN  
A Secretária-Geral

05 / 7 / 22  
*[Handwritten signature]*

Ofº nº 2399MAP - 20 JUL 05

**Exma. Senhora  
Secretária-Geral da Assembleia  
da República  
Conselheira Adelina Sá Carvalho**

S/referência	S/comunicação de	N/referência	Data
Ofício nº 3984	17-05-05	Registo nº 887	18-05-2005

**ASSUNTO: RESPOSTA REQUERIMENTO N.º 251/X (1ª) - AC DE 12 DE MAIO DE 2005  
DO SENHOR DEPUTADO MANUEL PIZARRO (PS)  
-COMPARTICIPAÇÃO NOS PRODUTOS DIETÉTICOS DESTINADOS AOS ERROS  
CONGÉNITOS DO METABOLISMO**

Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º 6204 de 20 de Julho de 2005, do Gabinete do Senhor Ministro da Saúde, sobre o assunto supra citado.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

*[Handwritten signature of Maria José Ribeiro]*

Maria José Ribeiro





MINISTÉRIO DA SAÚDE  
GABINETE DO MINISTRO

GABINETE do MINISTRO  
dos ASSUNTOS PARLAMENTARES

Entrada N.º 2259

Data 20 / 7 / 2005

Exma. Senhora  
Dr.ª Maria José Ribeiro  
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o  
Ministro dos Assuntos Parlamentares  
Palácio de S. Bento  
1249-068 LISBOA

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

**ASSUNTO:** Requerimento n.º 251/X/(1ª) – AC de 12 de Maio 2005 do Senhor  
Deputado Manuel Pizarro (PS)  
- Participação nos produtos dietéticos destinados aos erros  
congénitos do metabolismo

Encarrega-me Sua Excelência o Ministro da Saúde de complementar resposta ao  
requerimento supra referenciado do Senhor Deputado Manuel Pizarro (PS), remetendo  
Despacho N.º 21/2005 do Senhor Secretário de Estado da Saúde que irá substituir o  
Despacho n.º 5645/2005 publicado em 16 de Março último, cuja cópia se envia em  
anexo.

Com os melhores cumprimentos

A Chefe do Gabinete

Teresa Oleiro



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

DESPACHO N.º 21/2005

Atendendo a que a fenilcetonúria é uma doença hereditária autossómica recessiva, que se traduz na dificuldade da metabolização da fenilalanina;

Atendendo a que o diagnóstico desta doença tem de ser feito o mais precocemente possível e o tratamento iniciado antes do 1º mês de vida, a fim de se evitarem situações de atraso mental profundo e irreversível, assentando numa dieta para toda a vida de baixo teor de fenilalanina, a qual, quando rigorosamente cumprida, assegura uma vida normal ao doente;

Atendendo a que existe o Programa Nacional de Diagnóstico Precoce, coordenado pelo Instituto Genética Médica Doutor Jacinto de Magalhães que, para além da fenilcetonúria, diagnostica ou controla laboratorialmente outras doenças devidas a erros congénitos do metabolismo que requerem igualmente produtos dietéticos com carácter terapêutico;

Atendendo, ainda, que o esforço financeiro efectuado pelas famílias destes doentes, para os alimentar com a dieta adequada, é muito elevado;

Atendendo, por último, que em despachos anteriores já tinha sido estabelecida a comparticipação a 100% de produtos dietéticos com baixo teor ou isentos de fenilalanina entre outros, desde que prescritos em estabelecimentos hospitalares da rede oficial e sob vigilância e controlo médico:

Determino o seguinte:

1. As misturas de aminoácidos sob a forma líquida, em pó, comprimidos ou tabletes, leites de soja, triglicérideos de cadeia média, pó dietético sem proteínas, com hidratos de carbono e lípidos enriquecidos com vitaminas

7



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

e minerais e os produtos dietéticos hipoproteicos, desde que sejam prescritos sob controlo e vigilância médica e nutricional dos Centros de Tratamento designados pelo Instituto de Genética Médica Doutor Jacinto Magalhães, ou nas Unidades Hospitalares de Doenças Metabólicas protocoladas com o referido Instituto, necessários aos doentes afectados de erros congénitos do metabolismo do grupo das aminoacidopatias, acidúrias orgânicas, doenças do ciclo da ureia, défices da B-oxidação dos ácidos gordos, nomeadamente fenilcetonúria hiperfenilalaninemia, leucinose, homocistinúria, tirosinemias, hiperlisinemia, acidúria argininosuccínica, acidúria propiónica, acidúria metilmalónica, acidúria isovalérica, acidúria 3-hidroxi-3-metilglutárica, acidúria glutárica do tipo I, citrulinemia, défice em OCT, défice em CPS I, argininemia, e galactosemia, são dispensados aos doentes com a comparticipação de 100%.

2. Os produtos dietéticos hipoproteicos, continuarão a ser disponibilizados a estes doentes pelo Instituto de Genética Médica Doutor Jacinto de Magalhães, que será anualmente, ressarcido pelo Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde da verba despendida;
3. Com excepção dos produtos dietéticos hipoproteicos, todos os outros produtos dietéticos mencionados no n.º 1, que são adquiridos nas farmácias, terão a comparticipação assegurada através do circuito habitual de pagamento de facturação pelas Administrações Regionais de Saúde;
4. São revogados o Despachos n.º 9/85, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 143, de 25 de Junho de 1985, o Despacho n.º 53/94, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 9, de 11 de Janeiro de 1995 e o Despacho n.º 5645/2005, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 53, de 16 de Março.

7



S. R.  
MINISTÉRIO DA SAÚDE  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

5. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Em, 2 de Junho de 2005

O Secretário de Estado da Saúde

Assinatura manuscrita de Francisco Ventura Ramos.

Francisco Ventura Ramos